PROJETO DE LEI Nº 535/2025

Dispõe sobre a liberação de acesso aos motoristas de aplicativo às áreas destinadas ao Carnaval e demais festas populares no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o acesso de motoristas de aplicativo, devidamente cadastrados nas plataformas digitais de transporte individual privado de passageiros, às áreas delimitadas para realização do Carnaval e demais festas populares no Município de Salvador.

Art. 2º O acesso referido no artigo anterior será regulamentado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), que definirá:

I – Os pontos de embarque e desembarque específicos para passageiros;

II – Os horários de funcionamento;

III – As vias de circulação permitidas;

IV – As regras de credenciamento e identificação dos veículos.

Art. 3º Os motoristas de aplicativo terão acesso às áreas delimitadas para o Carnaval e demais festas populares mediante identificação digital vinculada ao cadastro já efetivado na plataforma de transporte, incluindo os dados do condutor e do veículo utilizado.

§1º – Não será exigido qualquer pagamento, taxa, ou custo adicional por parte dos motoristas ou das plataformas digitais para fins de acesso, credenciamento ou circulação nas áreas autorizadas.

§2º – A identificação será validada por meio de sistema eletrônico de verificação, podendo ser realizada por agentes públicos mediante apresentação do aplicativo ativo, com nome do motorista, placa do veículo e status de viagem.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas de aplicativos de transporte para garantir a organização, segurança e eficiência no atendimento aos foliões e participantes das festas populares.

Art. 5º Esta Lei tem como objetivos:

I – Ampliar a oferta de transporte seguro e acessível durante os períodos festivos;
II – Reduzir a circulação irregular de veículos não autorizados;
III – Garantir maior comodidade e segurança aos cidadãos e turistas;
IV – Contribuir para a mobilidade urbana e organização do trânsito nas áreas de festa;
V – Inclusão dos motoristas de aplicativo;
VI – Concorrência justa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de novembro de 2025.



Sandro Filho

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que os táxis já possuem acesso autorizado às áreas do Carnaval de Salvador e demais festas populares, é necessário garantir igualdade de condições para os motoristas de aplicativo, como Uber, 99 e demais plataformas, que desempenham papel fundamental na mobilidade urbana durante esses eventos. Os motoristas de aplicativo representam hoje uma parcela significativa do transporte individual de passageiros, sendo amplamente utilizados por moradores e turistas que participam do Carnaval.

A restrição de acesso apenas aos táxis cria desigualdade no serviço de transporte, limitando a liberdade de escolha do cidadão e prejudicando a concorrência justa entre os modais. A liberação de acesso aos motoristas de aplicativo amplia a oferta de transporte seguro e acessível, reduzindo a superlotação e os preços abusivos que podem ocorrer em períodos de alta demanda.

O Carnaval de Salvador é um evento internacional, que recebe milhares de turistas. Garantir o acesso dos motoristas de aplicativo aos principais pontos da festa fortalece a imagem da cidade como moderna, inclusiva e comprometida com a mobilidade sustentável. A presença organizada de motoristas de aplicativo contribui para a segurança dos foliões, oferecendo alternativas de transporte rastreáveis, com identificação digital e pagamento eletrônico.

Salvador, 19 de novembro de 2025.



Sandro Filho

VEREADOR